



Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0052635-69.2021.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0234048-53.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0030347-48.2020.8.06.0171** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h34min, do que para constar eu, Larissa Sales Sacramento, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscreve e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 28 do dia 13 de agosto de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0018399-53.2017.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Antônio Albenilson Vital Martins.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelante: Antônio Moura Vital.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU os recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para alterar as penas impostas, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira votou divergente do Relator tanto quanto à dosimetria da pena, a fim de manter a negativação da circunstância preponderante do art. 42 da Lei nº. 11.343/2006, bem como neutralizar o vetor das circunstâncias do crime, mantendo o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado e, por conseguinte, redimensionando a pena para 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.

02 - Apelação Criminal Nº 0210983-34.2020.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luciano dos Santos Melo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso apelatório, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante Luciano dos Santos Melo com relação ao delito previsto no art. 180 do Código Penal, mantendo incólume os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega votou divergente do Relator, no sentido de não absolver o apelante com relação ao delito previsto no art. 180 do Código Penal.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624098-21.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Carlos do Vale Madeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Paciente: Skarlete Greta Costa Melo

Advogado: José Carlos do Vale Madeira
Advogado: José Guimarães Mendes Neto
Advogado: Carlos Hélder Carvalho Furtado Mendes
Advogado: Thiago André Bezerra Aires
Advogado: Pablo Savigny Di Maranhão Vieira Madeira
Advogado: Thalyane Bianca Sá Santos

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630128-72.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Arthur Irwin Rosa Santos Góis
Impetrante: Luan Guimarães da Rocha
Paciente: Weslley Anderson Araújo Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal ventilado, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630770-45.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Paciente: Abimael Carneiro dos Santos
Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631088-28.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ivanílson de Mendonça Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631139-39.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Maria da Conceição Moreira e Silva
Paciente: Irismar da Cunha Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar cumulada com a medida cautelar do inciso IX do art. 319 do CPP, podendo, ainda, caso o magistrado singular entenda necessário, aplicar outras medidas previstas no aludido dispositivo, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631185-28.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ana Cláudia Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631218-18.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante
Paciente: Wagner Lincoln Vasconcelos
Paciente: Juarez Cláudio de Vasconcelos Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, deixando de conceder a liberdade ante a existência do *periculum in libertis* do paciente, ao passo que determinando a realização do julgamento pela autoridade coatora no prazo de 10 dias, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631833-08.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Cristiano da Silva do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, mas DENEGAR a ordem, nos termos do voto



do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630284-60.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Francisco Gildean Gomes Agapito

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630286-30.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Paciente: A. R. F. da R.

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogada: Carina Brauna Bruno Sales

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630953-16.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Paciente: Javandir Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631254-60.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Impetrante: Breno de Souza Moreira

Impetrante: Renato Moreira de Abrantes

Paciente: L. S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631349-90.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: José Claudemir Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631655-59.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Adailton da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631692-86.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jales de Figueiredo Júnior

Paciente: Raimundo Belarmino Rodrigues Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630972-22.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Daniel da Costa Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade no julgamento da ação penal, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631001-72.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Oliveira Forte

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V, e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631127-25.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ramon Néfi Aguiar Rosário

Paciente: Flaubert Gustave da Silva Holanda

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631184-43.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Cláudio Vidal de Brito

Paciente: Taylor da Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, recomendando, de ofício, à autoridade impetrada que após o recebimento dos memoriais, empreenda celeridade no julgamento da decisão de pronúncia no prazo de 05 dias, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631303-04.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Alessandra Almeida Barros

Paciente: Cícero Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631390-57.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: Alexandre Paula Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam viabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631402-71.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Maria das Dores Silva Marcelino

Paciente: José Gleuderlândio Teixeira Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631549-97.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Emanuela Kelle de Souza Melo

Paciente: Mayara Mourão Guedes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada supra a omissão da decisão de pronúncia no que tange à análise da necessidade de manutenção ou não da custódia preventiva da paciente Mayara Mourão Guedes, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631578-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: E. F. da S. J.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632136-22.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Marcus Vinícius Ferreira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus



Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631071-89.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Nilo Mário Costa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA. Por oportuno, com o objetivo de evitar eventual ofensa ao princípio da razoável duração do processo, recomenda-se ao Juízo a quo que envide os esforços necessários, no sentido de instar o membro do *Parquet* a enviar as informações necessárias para o acesso às imagens requeridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631610-55.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Geraldo Agostinho de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante o deferimento de novo pedido para apresentação de testemunhas de defesa. (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631847-89.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Josimar Fernandes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631905-92.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vinícius Ferreira de Matos

Paciente: Antônio Randerson Sousa de Miranda

Paciente: Kaio Wítalo Soares Bazílio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632273-04.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Quixadá

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Álisson Júnior Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629374-33.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. E. B. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630178-98.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Pedro Érico Taumaturgo Marinho

Paciente: Francisco Lourenço Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630183-23.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Miguel Machado Alexandrino

Impetrante: Miguel Alexandrino da Silva Neto

Paciente: Guilherme Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem

requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630191-97.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Stephany Axiley Araújo da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630985-21.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleysiane Sales Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631902-40.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Luíza de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na extensão cognoscível, CONCEDER a ordem pugnada, conferindo a paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora."

39 - Conflito de Jurisdicção Nº 0000825-62.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: J. R. C.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEÇOU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0232660-52.2022.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 2ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitante, nos termos do voto do Relator".

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0160845-34.2018.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Augusto Pereira de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém para improvê-los, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, inexistindo nulidade absoluta a ser reparada *ex officio*, nos termos do voto do Relator".

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0406906-32.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Régis Guerra de Sousa

Advogado: Ciro Daher de Freitas Mendes

Advogado: Átila Gomes Ferreira

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, sendo desnecessária qualquer modificação do acórdão embargado para fins de aperfeiçoá-lo, nos termos do voto do Relator".

42 - Apelação Criminal Nº 0052635-69.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca

Apelante: Daénio Moraes Rodrigues.

Apelante: Marcos Aurélio Costa da Silva.

Advogado: Francisco Árton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelante: Admilton José de Castro Lima.

Advogado: Rosemilde de Castro de Lima Guedes (OAB/CE: 48074).

Advogado: Luiz Henrique Almeida Lima (OAB/CE: 41799).

Apelante: Danilo Felício Chaves.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: Francisco de Assis Castro Martins Filho.

Advogado: Roberto Ferreira de Almeida Vieira (OAB/CE: 22460).

Apelante: Jéssica Ribeiro da Silva.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos presentes recursos de apelação para, na parcela cognoscível, NEGAR-LHES provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Apelação Criminal Nº 0040019-97.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Glauber Henrique Pinho Araújo.

Advogado: Valfredo Leão Candeira Júnior (OAB/CE: 24896).

Advogado: Luiz Fernando Carvalho Monteiro (OAB/CE: 25071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0050256-20.2021.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Antônio Alex Nogueira da Silva.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0174381-78.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a ausência de intuito de mercancia do apelante, ABSOLVENDO-O do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006), pela atipicidade da conduta, visto que esta se subsume ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006, com declaração de constitucionalidade sem redução de texto (afastando do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal), devendo os autos serem remetidos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral. No azo, expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura em favor de Wagner da Silva Lima na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0203274-50.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Danúcio Justino da Costa Ferreira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelante: Francisco Jéfferson Ferreira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de DANÚSIO JUSTINO DA COSTA FERREIRA, para DAR PROVIMENTO, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. No azo, promovo o efeito expansivo, conforme se tem no art. 580 do Código de Processo Penal, para desclassificar também a conduta do acusado FRANCISCO JEFFERSON FERREIRA DA COSTA, restando prejudicado o seu recurso no qual pleiteia apenas o redimensionamento de pena pelo delito de tráfico, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0204044-29.2021.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. S. dos S. M..

Advogado: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB/CE: 29743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal Nº 0206297-88.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Júlio César Freitas da Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Manteve as demais disposições da sentença quanto ao crime descrito no art. 16 do Estatuto do desarmamento, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0279685-27.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Rodrigues de Oliveira.

Advogada: Fabiola Joca Nolêto (OAB/CE: 9320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando

o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

50 - Agravo de Execução Penal Nº 0048528-45.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Wellington Silva dos Santos.

Advogado: Daniel Pereira dos Santos (OAB/CE: 42888).

Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira (OAB/CE: 40192).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator."

51 - Agravo de Execução Penal Nº 8000001-79.2021.8.06.0126 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: Jéssica Pinheiro de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

52 - Agravo de Execução Penal Nº 8000192-64.2023.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: Lucas Silva Gomes.

Advogado: Maykson Alves Clemente (OAB/CE: 36788).

Advogado: Jakson Rodrigues de Souza (OAB/CE: 36809).

Advogado: Lucas Palmeira Dantas (OAB/CE: 37626).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente agravo de execução, e, nessa extensão, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203899-71.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Eric Alves de Lima.

Apelado: Rean da Silva Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0144016-75.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jocélio Xavier da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao pleito de abrandamento de regime havido no recurso de apelação, mantendo-se, ao cumprimento inicial da pena aplicada ao crime de posse irregular de munição, o regime semiaberto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0206579-29.2023.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Shirleudo Damasceno Silva.

Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo (OAB/CE: 27372).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para redimensionar as penas impostas aos crimes de tráfico de drogas e porte irregular de arma de fogo. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0216817-81.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Oliveira dos Santos.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0222394-35.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Widinardo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0256196-29.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Silva de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Agravo de Execução Penal Nº 0032297-54.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: Valdonis Nepomuceno Rebouças de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a decisão seja revogada, mas determinando ao juízo executório que proceda à intimação da defesa técnica do apenado para comprovar o pagamento da pena de multa ou impossibilidade de fazê-lo, conforme procedimento estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.466/2020 PRES/CGJCE (DJ 21.10.20, p. 6), nos termos do voto da Relatora.”

60 - Agravo de Execução Penal Nº 8001421-72.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Mateus Brito Lima.

Advogada: Débora Maria dos Santos Lima (OAB/CE: 46811).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006433-35.2018.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Francisco Anderson do Nascimento Clemente.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB/CE: 40912).

Recorrente: Francisco Alexandre Pereira Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010317-25.2020.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: Francisco Cláudio Facundo Aragão.

Advogado: Francisco Árton da Silva (OAB/CE: 8440).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010351-52.2023.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Flávio Araújo da Silva.

Recorrido: Francisco Jean de Sousa Oliveira.

Defensora dativa: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, dando-lhe parcial provimento, para redecretar a prisão preventiva apenas de Flavio Araújo da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050733-25.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Ubiratan Machado de Castro Júnior.

Advogado: Ubiratan Machado de Castro (OAB/CE: 4321B).

Advogado: Renato Espíndola Freire Maia (OAB/CE: 21237).

Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE: 17824).

Recorruda: Maria da Conceição Farias Martins.

Advogado: Paulo César Lopes de Melo (OAB/CE: 19414).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051941-78.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Benedito Sousa Santos.

Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB/CE: 33030).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200730-70.2024.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: D., registrado civilmente como D. D. dos S. F..

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Recorrido: A. R. de S..

Advogado: Mauro Fernandes Pedrosa (OAB/CE: 45787).

Advogado: Luís Gonzaga Batista Júnior (OAB/CE: 6500).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203383-76.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Maria Regina Teixeira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0004973-47.2018.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Lioneto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0005229-98.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Patrick Ferreira.

Apelante: José Marcos Lopes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos para, na parcela cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0010015-11.2020.8.06.0058 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Gilderson Mesquita dos Santos.

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0010530-07.2010.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio José Freitas de Sousa.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelante: Francisco Jairo Silva Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0021419-04.2018.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Aldeni Barboza de Barros.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0200483-74.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Romário da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parcela cognoscível, DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se, com urgência, o alvará de soltura em favor do requerente, que deverá ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta ao requerente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0200613-49.2022.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Rodrigo de Oliveira Félix.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0201608-98.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Antônio Álvaro Sousa Andrade.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos



termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0201684-67.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Ferreira da Silva.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelante: Roque Félix de Castro Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. M

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Roque Félix de Castro Filho para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como conheceu recurso interposto pelo réu Daniel Ferreira da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0201789-02.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Jéfferson Silva Ferreira de Souza.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0203476-87.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Éverton Soares da Silva.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto para, na parcela cognoscível, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada pelo crime de tráfico de drogas para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) ser cumprida no regime aberto. Nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0206633-61.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Guimarães Paz.

Apelante: Márcia Carlos Rodrigues.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, reformando a dosimetria da pena, ex officio, para redimensionar as penas impostas aos réus, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0212025-16.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Eduardo Oliveira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada pelo crime de organização criminosa armada para 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de reclusão e pagamento de 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, além de 1 (um) ano de detenção referente ao crime de posse ilegal de arma de fogo, a ser cumprida no regime fechado, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0231442-57.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Jonathan da Silva.

Advogado: Alíprio Assunção Araújo Júnior (OAB/CE: 31286).

Advogado: Ricardo Ranietom Lima (OAB/CE: 37381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, reconhecendo, de ofício, a atenuante da confissão, sem necessidade de redimensionamento da pena definitiva, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0253462-37.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adamis Alerrandro Ventura dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0255386-83.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleyson Ivan Costa da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0286317-40.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erike Matheus dos Reis Silva.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergatada, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0734252-55.2014.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rogério Pires de Sousa.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para redimensionar a pena do recorrente para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, ficando inalterados os demais temos fixados em sentença, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0000782-65.2019.8.06.0109 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Marcos dos Santos.

Advogada: Lury Mayra Amorim de Miranda (OAB/CE: 38747).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Agravo de Execução Penal Nº 0792313-06.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Edson Pereira Lima.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010136-74.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Jonas Almeida Sena.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010715-43.2023.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Francisco Lopes Torres.

Advogado: Lauro Brandão Lima Neto (OAB/CE: 48242).

Recorridera: Maria de Jesus Torres Malaquias Vieira.

Advogado: Lucas Moura Torres de Melo (OAB/CE: 42225).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de rejeição da queixa-crime, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052412-97.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Recorrente: Leonardo Mariano dos Santos.

Recorrente: Caio Silva Matias.

Recorrente: David Alves do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0004708-70.2019.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Bruno de Castro Menezes.

Advogado: Fernando Wellington Lima Braga (OAB/CE: 28244).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0010088-95.2018.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Aurélio Mateus do Nascimento.

Apelante: Silvânia Mateus do Nascimento.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino (OAB/CE: 41621).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos apelatórios, para DAR-LHES PROVIMENTO, a fim de absolver os apelantes Aurélio Mateus do Nascimento e Silvânia Mateus do Nascimento da prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, por insuficiência probatória, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0013133-57.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: José Wagner de Lima Girão.

Advogado: Fernando Wellington Lima Braga (OAB/CE: 28244).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0053270-02.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: I. B. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0054134-84.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Antônio José Silva Benedito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0200073-79.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Paulo Henrique Diniz da Silva.

Advogado: George Viana Gondim (OAB/CE: 6034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0201241-44.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: José Glailton Pereira Santos.

Advogado: Júlio de Oliveira Barreto Neto (OAB/CE: 49315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0201628-69.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Antônio Ferreira da Hora.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0201942-88.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. de M. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0203276-73.2024.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Adailson Vitor Silva de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0204894-92.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0227339-02.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco César Gadelha da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0284799-44.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Jônatas Silva Barroso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com reforma ex officio da pena aplicada para a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado devido à reincidência, mais o pagamento de 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0290305-35.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Giovani Ravel Pereira Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

105 - Agravo de Execução Penal Nº 8000001-15.2021.8.06.0115 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Felipe Alexandre de Sena Barros.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada para conceder a remição ao agravante, em razão de sua aprovação parcial no ENCCEJA PPL 2022 Ensino Fundamental, nos termos do voto do Relator.”

106 - Agravo de Execução Penal Nº 8004051-04.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. P. A..

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000259-11.2000.8.06.0209 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Espedito Luiz dos Santos.

Advogada: Maria Cristiana da Silva (OAB/PA: 34754).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0028675-25.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mariana Sousa da Silva.

Apelante: João Marcos de Sales Pereira.

Apelante: Antônio Ruan Farias Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada pelo juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0200390-48.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Gabriel Miranda de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Brenna Soares Garcês.

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Francisco Gabriel Miranda de Souza e Brenna Soares Garcês, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de absolvê-los da prática dos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, e redimensionar a pena aplicada pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0201484-84.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kalleby de Sousa Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0209151-58.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0230514-04.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Éricsson Brito da Câmara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena-base com a exclusão da circunstância judicial motivos do crime, corrigindo-se a pena final, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010133-04.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: D. B. M..

Advogado: José Oliveira de Brito Filho (OAB/CE: 9096).

Advogado: Paulo Clayton Nigri (OAB/CE: 10631).

Advogada: Francisca Bastos Oliveira de Brito (OAB/CE: 21267).

Advogada: Débora Suzan Oliveira de Melo (OAB/CE: 32187).

Advogada: Sarah Suzy Oliveira de Melo (OAB/CE: 39281).

Advogada: Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB/CE: 6506).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0234048-53.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. N. de S..

Advogado: Jerônico Cândido do Nascimento (OAB/CE: 39585).

Apelante: F. T. de M..

Apelante: L. A. B..

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante (OAB/CE: 37091).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jerônico Cândido do Nascimento durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

115 - Apelação Criminal Nº 1079551-70.2000.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodson Rui de Oliveira Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Sílvia Amélia de Lima Torres.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Advogada: Sarah Suzy Oliveira de Melo (OAB/CE: 39281).

Advogado: Felipe Augusto Roseno dos Santos Kuhn (OAB/CE: 32190).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Defensoria Pública – representada pelo Dr. José Laerte Marques Damasceno –, durante o tempo regimental, seguida de Sustentação Oral realizada pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (Assistente de Acusação), durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

116 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630995-65.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Breno de Siqueira Mendes

Paciente: Sebastião Guilherme Melo Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Breno de Siqueira Mendes durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

117 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631359-37.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: José Wendel de Almeida

Paciente: Dannúbio Renno Israel de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Wendel de Almeida durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

118 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631306-56.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Pedro Éder Freitas Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Sílvio Vieira da Silva durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

119 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628515-17.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Thiago Schubert Araújo de Paiva

Paciente: Alysson Rodrigues Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Thiago Schubert Araújo de Paiva.

Total de processos efetivamente julgados: 119 processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200847-12.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228610-46.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0019676-50.2019.8.06.0025** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Hermano Monteiro Vieira, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça e o voto da Eminent relatora pelo improviso do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0632038-37.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631205-19.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010155-98.2021.8.06.0126** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202479-50.2022.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202782-83.2023.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

06) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0021994-49.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

07) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0000289-25.2019.8.06.0130** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu

adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (27/08/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631018-11.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631391-42.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630996-50.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento te sido transformado em diligências.

REGISTROS/CONSIGNACÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h54min, do que para constar eu, Larissa Sales Sacramento, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscreve e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h04min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 29 do dia 20 de agosto de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0200847-12.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Alexandre Alves da Costa.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, redimensionando, do ofício, a pena, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente votou divergente, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, mantendo-se as demais disposições do édito Condenatório.

02 - Apelação Criminal Nº 0228610-46.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Weisson Regis da Silva.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Revisora.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou divergente, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, em regime aberto, mais 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias-multa.

03 - Apelação Criminal Nº 0019676-50.2019.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. C. T..

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630782-59.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca